

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030106/2014

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS FABRICANTES DE PEÇAS E PRÉ-FABRICADOS EM CONCRETO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDPRESP, CNPJ n. 62.263.637/0001-28, neste ato representado por seu Presidente, Sr. NORIVAL RIESZ SCAGLIONE.

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA DE FUNDAÇÕES E GEOTECNIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINABEF, CNPJ n. 08.490.160/0001-78, neste ato representado por seu Presidente, Sr. CLOVIS SALIONI JUNIOR.

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015** e a data-base da categoria em **01º de maio**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados nos Estudos de Solo, Fundações, Montagens, Fabricações e Acabamentos de Peças e Pré-Moldados em Concreto**, com abrangência territorial em todo o Estado de São Paulo: **Adamantina/SP, Adolfo/SP, Aguai/SP, Águas da Prata/SP, Águas de Lindóia/SP, Águas de Santa Bárbara/SP, Águas de São Pedro/SP, Agudos/SP, Alambari/SP, Alfredo Marcondes/SP, Altair/SP, Altinópolis/SP, Alto Alegre/SP, Alumínio/SP, Álvares Florence/SP, Álvares Machado/SP, Ávaro de Carvalho/SP,**

1



Alvinlândia/SP, Americana/SP, Américo Brasileiro/SP, Américo de Campos/SP, Amparo/SP, Analândia/SP, Andradina/SP, Angatuba/SP, Anhembi/SP, Anhumas/SP, Aparecida d'Oeste/SP, Aparecida/SP, Apiaí/SP, Araçariguama/SP, Araçatuba/SP, Araçoiaba da Serra/SP, Aramina/SP, Arandu/SP, Arapeí/SP, Araraquara/SP, Araras/SP, Arco-Íris/SP, Arealva/SP, Areias/SP, Areiópolis/SP, Ariranha/SP, Artur Nogueira/SP, Arujá/SP, Aspásia/SP, Assis/SP, Atibaia/SP, Auriflama/SP, Avaí/SP, Avanhandava/SP, Avaré/SP, Bady Bassitt/SP, Balbinos/SP, Bálamo/SP, Bananal/SP, Barão de Antonina/SP, Barbosa/SP, Bariri/SP, Barra Bonita/SP, Barra do Chapéu/SP, Barra do Turvo/SP, Barretos/SP, Barrinha/SP, Barueri/SP, Bastos/SP, Batatais/SP, Bauru/SP, Bebedouro/SP, Bento de Abreu/SP, Bernardino de Campos/SP, Bertiooga/SP, Bilac/SP, Birigui/SP, Biritiba-Mirim/SP, Boa Esperança do Sul/SP, Bocaina/SP, Bofete/SP, Boituva/SP, Bom Jesus dos Perdões/SP, Bom Sucesso de Itararé/SP, Borá/SP, Boracéia/SP, Borborema/SP, Borebi/SP, Botucatu/SP, Bragança Paulista/SP, Braúna/SP, Brejo Alegre/SP, Brodowski/SP, Brotas/SP, Buri/SP, Buritama/SP, Buritizal/SP, Cabrália Paulista/SP, Cabreúva/SP, Caçapava/SP, Cachoeira Paulista/SP, Caconde/SP, Cafelândia/SP, Caiabu/SP, Caieiras/SP, Caiuá/SP, Cajamar/SP, Cajati/SP, Cajobi/SP, Cajuru/SP, Campina do Monte Alegre/SP, Campinas/SP, Campo Limpo Paulista/SP, Campos do Jordão/SP, Campos Novos Paulista/SP, Cananéia/SP, Canas/SP, Cândido Mota/SP, Cândido Rodrigues/SP, Canitar/SP, Capão Bonito/SP, Capela do Alto/SP, Capivari/SP, Caraguatatuba/SP, Carapicuíba/SP, Cardoso/SP, Casa Branca/SP, Cássia dos Coqueiros/SP, Castilho/SP, Catanduva/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Cerqueira César/SP, Cerquilha/SP, Cesário Lange/SP, Charqueada/SP, Chavantes/SP, Clementina/SP, Colina/SP, Colômbia/SP, Conchal/SP, Conchas/SP, Cordeirópolis/SP, Coroados/SP, Coronel Macedo/SP, Corumbatai/SP, Cosmópolis/SP, Cosmorama/SP, Cotia/SP, Cravinhos/SP, Cristais Paulista/SP, Cruzália/SP, Cruzeiro/SP, Cubatão/SP, Cunha/SP, Descalvado/SP, Diadema/SP, Dirce Reis/SP, Divinolândia/SP, Dobrada/SP, Dois Córregos/SP, Dolcinópolis/SP, Dourado/SP, Dracena/SP, Duartina/SP, Dumont/SP, Echaporá/SP, Eldorado/SP, Elias Fausto/SP, Elisário/SP, Embaúba/SP, Embu das Artes/SP, Embu-Guaçu/SP, Emilianópolis/SP, Engenheiro Coelho/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Espírito Santo do Turvo/SP, Estiva Gerbi/SP, Estrela do Norte/SP, Estrela d'Oeste/SP, Euclides da Cunha Paulista/SP, Fartura/SP, Fernando Prestes/SP, Fernandópolis/SP, Fernão/SP, Ferraz de Vasconcelos/SP, Flora Rica/SP, Floreal/SP, Flórida Paulista/SP, Florínia/SP, Franca/SP, Francisco Morato/SP, Franco da Rocha/SP, Gabriel Monteiro/SP, Gália/SP, Garça/SP, Gastão Vidigal/SP, Gavião Peixoto/SP, General Salgado/SP, Getulina/SP, Glicério/SP, Guaiçara/SP, Guaimbê/SP, Guaira/SP, Guapiaçu/SP, Guapiara/SP, Guará/SP, Guaraçai/SP, Guaraci/SP, Guarani d'Oeste/SP, Guarantã/SP, Guararapes/SP, Guararema/SP, Guaratinguetá/SP, Guareí/SP, Guariba/SP, Guarujá/SP, Guarulhos/SP, Guataparã/SP, Guzolândia/SP, Herculândia/SP, Holambra/SP, Hortolândia/SP, Iacanga/SP, Iacri/SP, Iaras/SP, Ibaté/SP, Ibirá/SP, Ibirarema/SP, Ibitinga/SP, Ibiúna/SP, Icém/SP, Iepê/SP, Igarapu do Tietê/SP, Igarapava/SP, Igaratá/SP, Iguape/SP, Ilha Comprida/SP, Ilha Solteira/SP, Ilhabela/SP, Indaiatuba/SP, Indiana/SP, Indaporá/SP, Inúbia Paulista/SP, Inaússu/SP, Iperó/SP, Ipeúna/SP,



José Brito dos Santos
Deysir Cardim
Nelson Gonçalves da Silva
VALOR RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 2,00
R. XV DE NOVO 193-FONE: 3121-3173

6

CD

Ipiúá/SP, Iporanga/SP, Ipuã/SP, Iracemápolis/SP, Irapuã/SP, Irapuru/SP, Itaberá/SP, Itai/SP, Itajobi/SP, Itaju/SP, Itanhaém/SP, Itaóca/SP, Itapeçerica da Serra/SP, Itapetininga/SP, Itapeva/SP, Itapevi/SP, Itapira/SP, Itapirapuã Paulista/SP, Itápolis/SP, Itaporanga/SP, Itapuí/SP, Itapura/SP, Itaquaquecetuba/SP, Itararé/SP, Itariri/SP, Itatiba/SP, Itatinga/SP, Itirapina/SP, Itirapuã/SP, Itobi/SP, Itu/SP, Itupeva/SP, Ituverava/SP, Jaborandi/SP, Jaboticabal/SP, Jacareí/SP, Jaci/SP, Jacupiranga/SP, Jaguariúna/SP, Jales/SP, Jambeiro/SP, Jandira/SP, Jardinópolis/SP, Jarinu/SP, Jaú/SP, Jeriquara/SP, Joanópolis/SP, João Ramalho/SP, José Bonifácio/SP, Júlio Mesquita/SP, Jumirim/SP, Jundiá/SP, Junqueirópolis/SP, Juquiá/SP, Juquitiba/SP, Lagoinha/SP, Laranjal Paulista/SP, Lavinia/SP, Lavrinhas/SP, Leme/SP, Lençóis Paulista/SP, Limeira/SP, Lindóia/SP, Lins/SP, Lorena/SP, Lourdes/SP, Louveira/SP, Lucélia/SP, Lucianópolis/SP, Luís Antônio/SP, Luiziânia/SP, Lupércio/SP, Lutécia/SP, Macatuba/SP, Macauba/SP, Macedônia/SP, Magda/SP, Mairinque/SP, Mairiporã/SP, Manduri/SP, Marabá Paulista/SP, Maracai/SP, Marapoama/SP, Mariápolis/SP, Marília/SP, Marinópolis/SP, Martinópolis/SP, Matão/SP, Mauá/SP, Mendonça/SP, Meridiano/SP, Mesópolis/SP, Miguelópolis/SP, Mineiros do Tietê/SP, Mira Estrela/SP, Miracatu/SP, Mirandópolis/SP, Mirante do Paranapanema/SP, Mirassol/SP, Mirassolândia/SP, Mococa/SP, Mogi das Cruzes/SP, Mogi Guaçu/SP, Moji Mirim/SP, Mombuca/SP, Monções/SP, Mongaguá/SP, Monte Alegre do Sul/SP, Monte Alto/SP, Monte Aprazível/SP, Monte Azul Paulista/SP, Monte Castelo/SP, Monte Mor/SP, Monteiro Lobato/SP, Morro Agudo/SP, Morungaba/SP, Motuca/SP, Murutinga do Sul/SP, Nantes/SP, Narandiba/SP, Natividade da Serra/SP, Nazaré Paulista/SP, Neves Paulista/SP, Nhandeara/SP, Nipoá/SP, Nova Aliança/SP, Nova Campina/SP, Nova Canaã Paulista/SP, Nova Castilho/SP, Nova Europa/SP, Nova Granada/SP, Nova Guataporanga/SP, Nova Independência/SP, Nova Luzitânia/SP, Nova Odessa/SP, Novais/SP, Novo Horizonte/SP, Nuporanga/SP, Ocaçu/SP, Óleo/SP, Olímpia/SP, Onda Verde/SP, Oriente/SP, Orindiúva/SP, Orlandia/SP, Osasco/SP, Oscar Bressane/SP, Osvaldo Cruz/SP, Ourinhos/SP, Ouro Verde/SP, Ouroeste/SP, Pacaembu/SP, Palestina/SP, Palmares Paulista/SP, Palmeira d'Oeste/SP, Palmital/SP, Panorama/SP, Paraguaçu Paulista/SP, Paraibuna/SP, Paraíso/SP, Paranapanema/SP, Parapuã/SP, Parapetí/SP, Pardinópolis/SP, Pariqueira-Açu/SP, Parisi/SP, Patrocínio Paulista/SP, Paulicéia/SP, Paulínia/SP, Paulistânia/SP, Paulo de Faria/SP, Pederneiras/SP, Pedra Bela/SP, Pedranópolis/SP, Pedregulho/SP, Pedreira/SP, Pedrinhas Paulista/SP, Pedro de Toledo/SP, Penápolis/SP, Pereira Barreto/SP, Pereiras/SP, Peruibe/SP, Piacatu/SP, Piedade/SP, Pilar do Sul/SP, Pindamonhangaba/SP, Pindorama/SP, Pinhalzinho/SP, Piquerobi/SP, Piquete/SP, Piracaia/SP, Piracicaba/SP, Piraju/SP, Pirajui/SP, Pirangi/SP, Pirapora do Bom Jesus/SP, Pirapozinho/SP, Pirassununga/SP, Piratininga/SP, Pitangueiras/SP, Planalto/SP, Platina/SP, Poá/SP, Poloni/SP, Pompéia/SP, Pongai/SP, Pontal/SP, Pontalinda/SP, Pontes Gestal/SP, Populina/SP, Porangaba/SP, Porto Feliz/SP, Porto Ferreira/SP, Potim/SP, Potirendaba/SP, Pracinha/SP, Pradópolis/SP, Praia Grande/SP, Pratânia/SP, Presidente Alves/SP, Presidente Bernardes/SP, Presidente Epitácio/SP, Presidente Prudente/SP, Presidente Venceslau/SP, Promissão/SP, Quadra/SP, Quatá/SP, Queiroz/SP, Queluz/SP, Quintana/SP,



Handwritten initials or signature.

Rafard/SP, Rancharia/SP, Redenção da Serra/SP, Regente Feijó/SP, Reginópolis/SP, Registro/SP, Restinga/SP, Ribeira/SP, Ribeirão Bonito/SP, Ribeirão Branco/SP, Ribeirão Corrente/SP, Ribeirão do Sul/SP, Ribeirão dos Índios/SP, Ribeirão Grande/SP, Ribeirão Pires/SP, Ribeirão Preto/SP, Rifaina/SP, Rincão/SP, Rinópolis/SP, Rio Claro/SP, Rio das Pedras/SP, Rio Grande da Serra/SP, Riolândia/SP, Riversul/SP, Rosana/SP, Roseira/SP, Rubiácea/SP, Rubinéia/SP, Sabino/SP, Sagres/SP, Sales Oliveira/SP, Sales/SP, Salesópolis/SP, Salmourão/SP, Saltinho/SP, Salto de Pirapora/SP, Salto Grande/SP, Salto/SP, Sandovalina/SP, Santa Adélia/SP, Santa Albertina/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santa Branca/SP, Santa Clara d'Oeste/SP, Santa Cruz da Conceição/SP, Santa Cruz da Esperança/SP, Santa Cruz das Palmeiras/SP, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, Santa Ernestina/SP, Santa Fé do Sul/SP, Santa Gertrudes/SP, Santa Isabel/SP, Santa Lúcia/SP, Santa Maria da Serra/SP, Santa Mercedes/SP, Santa Rita do Passa Quatro/SP, Santa Rita d'Oeste/SP, Santa Rosa de Viterbo/SP, Santa Salete/SP, Santana da Ponte Pensa/SP, Santana de Parnaíba/SP, Santo Anastácio/SP, Santo André/SP, Santo Antônio da Alegria/SP, Santo Antônio de Posse/SP, Santo Antônio do Aracanguá/SP, Santo Antônio do Jardim/SP, Santo Antônio do Pinhal/SP, Santo Expedito/SP, Santópolis do Aguapeí/SP, Santos/SP, São Bento do Sapucaí/SP, São Bernardo do Campo/SP, São Caetano do Sul/SP, São Carlos/SP, São Francisco/SP, São João da Boa Vista/SP, São João das Duas Pontes/SP, São João de Iracema/SP, São João do Pau d'Alho/SP, São Joaquim da Barra/SP, São José da Bela Vista/SP, São José do Barreiro/SP, São José do Rio Pardo/SP, São José do Rio Preto/SP, São José dos Campos/SP, São Lourenço da Serra/SP, São Luís do Paraitinga/SP, São Manuel/SP, São Miguel Arcanjo/SP, São Paulo/SP, São Pedro do Turvo/SP, São Pedro/SP, São Roque/SP, São Sebastião da Gramma/SP, São Sebastião/SP, São Simão/SP, São Vicente/SP, Sarapuí/SP, Sarutaiá/SP, Sebastianópolis do Sul/SP, Serra Azul/SP, Serra Negra/SP, Serrana/SP, Sertãozinho/SP, Sete Barras/SP, Severínia/SP, Silveiras/SP, Socorro/SP, Sorocaba/SP, Sud Mennucci/SP, Sumaré/SP, Suzanápolis/SP, Suzano/SP, Tabapuã/SP, Tabatinga/SP, Taboão da Serra/SP, Taciba/SP, Taguaí/SP, Taiacu/SP, Taiúva/SP, Tambaú/SP, Tanabi/SP, Tapirai/SP, Tapiratiba/SP, Taquaral/SP, Taquaritinga/SP, Taquarituba/SP, Taquarivaí/SP, Tarabai/SP, Tarumã/SP, Tatuí/SP, Taubaté/SP, Tejupá/SP, Teodoro Sampaio/SP, Terra Roxa/SP, Tietê/SP, Timburi/SP, Torre de Pedra/SP, Torrinha/SP, Trabiju/SP, Tremembé/SP, Três Fronteiras/SP, Tuiuti/SP, Tupã/SP, Tupi Paulista/SP, Turiúba/SP, Turmalina/SP, Ubarana/SP, Ubatuba/SP, Ubirajara/SP, Uchoa/SP, União Paulista/SP, Urânia/SP, Uru/SP, Urupês/SP, Valentim Gentil/SP, Valinhos/SP, Valparaíso/SP, Vargem Grande do Sul/SP, Vargem Grande Paulista/SP, Vargem/SP, Várzea Paulista/SP, Vera Cruz/SP, Vinhedo/SP, Viradouro/SP, Vista Alegre do Alto/SP, Vitória Brasil/SP, Votorantim/SP, Votuporanga/SP e Zacarias/SP.

4 02



**Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial**

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de **01/05/2014**, fica estabelecido o Salário Normativo de **R\$ 1.183,60** (um mil e cento e oitenta e três reais e sessenta centavos) por mês, ou **R\$ 5,38** (cinco reais e trinta e oito centavos) por hora, para uma jornada de **44** (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 1º - A empresa manterá os atuais níveis salariais corrigidos na forma da Cláusula Quarta, inclusive aos novos contratados, até **30/04/2015**.

§ 2º - Os salários de office-boys, faxineiras, copeiras e jardineiros serão baseados conforme o mercado (nunca inferior a 1,10 salário mínimo vigente).

§ 3º - Os salários de vigias e seguranças serão estabelecidos pela Convenção Coletiva de Trabalho de suas categorias.

Reajustes / Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

a) Para salários até R\$ 2.000,00, o reajuste será de 7,50%.

b) Para salários entre R\$ 2.000,01 e R\$ 8.000,00, o reajuste será de 6,50%.

c) Para salários acima de R\$ 8.000,01, será de:

- Salários até R\$ 2.000,00 - reajuste de 7,50%.

- Salários entre R\$ 2.000,01 e R\$ 8.000,00 - reajuste de 6,50%.

- Salários acima de R\$ 8.000,01 - reajuste de 5,82%.

§ 1º - Por intermédio da concessão do reajuste previsto no caput desta cláusula, encontra-se cumprida a legislação salarial vigente, notadamente a Lei Federal nº 8.880/94.

§ 2º - Os empregados admitidos após **1º de maio de 2014** receberão o mesmo salário que estiver recebendo seu paradigma.

§ 3º - Para correção salarial dos empregados contratados para função sem paradigma ou nas empresas constituídas após **1/05/2013**, admitidos entre **1º de maio de 2013 e 30 de abril de 2014**, será aplicado, sobre o salário de admissão, entre as faixas de **R\$ 1.183,61 a R\$ 2.000,00**, conforme tabela abaixo:



Nº MESES	MESES DE ADMISSÃO	ÍNDICES PERCENTUAIS
12	Maio/2013	7,500%
11	Junho/2013	6,875%
10	Julho/2013	6,250%
09	Agosto/2013	5,625%
08	Setembro/2013	5,000%
07	Outubro/2013	4,375%
06	Novembro/2013	3,750%
05	Dezembro/2013	3,125%
04	Janeiro/2014	2,500%
03	Fevereiro/2014	1,875%
02	Março/2014	1,250%
01	Abril/2014	0,625%

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

A empresa concederá aos seus empregados um adiantamento salarial (vale), de no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário nominal recebido no respectivo mês, a ser pago até o dia 21 do mês de referência, devendo o pagamento do salário ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

§1º - Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, com exclusão do cheque salário, a empresa estabelecerá condições para que o empregado possa descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

§2º - O pagamento do adiantamento salarial será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a sua data coincidir com sábados, domingos ou feriados.

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE SÁBADO EM DIA DE FERIADO

Quando o feriado coincidir com o sábado compensado durante a semana, a empresa deverá reduzir as horas diárias de trabalho em número correspondente àquela compensação, ou remunerá-las a título de horas extraordinárias.

Parágrafo Único - As empresas e seus empregados poderão dispor, em aditivo de comum acordo, o estabelecido no "caput" desta cláusula, não somente em compensação dos dias "pontes", antes ou após feriados, mas, da mesma forma, quando o feriado recair durante a semana, não necessariamente no mesmo mês, obedecido o ano calendário.



Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido à empresa abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho, quando oferecida a contraprestação, o desconto em Folha de Pagamento de: Seguro de Vida em Grupo, Transporte, Vale-Transporte, Planos Médico / Odontológicos, com participação dos empregados nos custos, Alimentação, Convênio com Supermercados ou Farmácias (para aquisição de medicamentos), Clubes e Agremiações, quando expressamente autorizado pelo empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

Estabelecem as partes, a fixação do percentual de 50% (cinquenta por cento), para as horas extraordinárias trabalhadas, de segunda a sábado, até o limite de 02 (duas) horas diárias, conforme dispõe o inciso XVI do Art. 7º da Constituição Federal.

§1º - Fixação do percentual de 100% (cem por cento) para as horas extraordinárias trabalhadas em domingos e feriados, desde que não tenha sido concedida folga compensatória.

§2º - O valor pago ao empregado pelas horas extraordinárias, integrará o valor da remuneração para efeito de pagamento: de férias, 13º salário, repouso semanal remunerado, aviso prévio e depósito do FGTS.

§3º - As empresas que aplicam percentuais acima de 50% (cinquenta por cento) deverão manter os mesmos percentuais.

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Nas obras onde não seja possível o deslocamento diário do funcionário de sua residência até o respectivo local de trabalho, será devido o ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do salário nominal.

§ 1º - O ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA poderá ser substituído pelo fornecimento completo de hospedagem e refeições, próximo ao local da obra, além de passagem de ida e volta até a residência do funcionário, no máximo, a cada 60 (sessenta) dias, para convívio com a família.



§ 2º - Opcionalmente, os fornecimentos de hospedagem e transporte poderão ser deduzidos do ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITO ADQUIRIDO

As empresas que proporcionam cláusulas de benefícios mais favoráveis aos trabalhadores, que não estejam contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão mantê-las.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

Considerando as disposições contidas na Lei Federal n.º 10.101 de 19/12/2000, que regulamenta a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas.

Considerando que a Lei estabelece a necessidade de ser tal participação convencionada com seus empregados, por meio de comissão por eles escolhida, integrada ainda por representante indicado pelo Sindicato da categoria, assim as partes convenientes resolvem disciplinar a aludida participação nos resultados:

As partes convenientes resolvem, de comum acordo, estabelecer a Participação nos Lucros ou Resultados obtidos no período de **01/05/2013 a 30/04/2014**, no valor de **R\$ 380,00** (trezentos e oitenta reais) a ser pago em **duas parcelas de R\$ 190,00** (cento e noventa reais) cada, a seguir citadas, e desvinculadas das respectivas remunerações salariais.

A Participação nos Lucros ou Resultados das empresas, nos termos da citada Lei, será proporcional ao número de faltas ao trabalho, apuradas conforme § 1º desta cláusula, devendo sua liquidação ser efetuada em duas parcelas, como segue:

1ª Parcela, pagamento a ser efetuado na folha de junho/2014, e a 2ª e última parcela na folha de dezembro/2014, de acordo com os seguintes critérios:

a) Ausência de faltas no semestre	R\$ 190,00 – Folha de pagamento de Junho/2014
Ausência de faltas no semestre	R\$ 190,00 – Folha de pagamento de Dezembro/2014
b) Até 2 faltas injustificadas no semestre	R\$ 105,00 – Folha de pagamento de Junho/2014
Até 2 faltas injustificadas no semestre	R\$ 105,00 – Folha de pagamento de Dezembro/2014
c) Acima de 2 faltas injustificadas no semestre	Sem direito ao PLR

TABELÃO DE NOTAS DE CAPITAL
BEL DOUGLAS E DUALBI TABELÃO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica, extraída nestas datas.



§ 1º - Para pagamento da 1ª parcela, considerar as faltas do período de Maio a Outubro de 2013 e, para pagamento da 2ª parcela, considerar as faltas no período de Novembro de 2013 a Abril de 2014.

§ 2º Para efeito do pagamento do PLR, não serão consideradas como faltas as ausências em razão de Acidente do Trabalho em serviço prestado à empresa, ou ausências previstas na Cláusula Vigésima Quarta desta Convenção Coletiva de Trabalho, excetuando-se a alínea "j" dessa mesma Cláusula Vigésima Quarta.

§ 3º - Os funcionários admitidos no período de 01/05/2013 a 30/04/2014, receberão o pagamento estabelecido nas letras "a" ou "b" desta Cláusula, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês efetivamente trabalhado nesse período, considerando-se como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 4º - Funcionários demitidos entre 01/05/2014 e 30/04/2015, sem justa causa, receberão, nas Verbas Rescisórias, o valor do PLR na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês efetivamente trabalhado, conforme estabelecido nas letras "a" ou "b" desta Cláusula.

§ 5º - Nos termos das disposições contidas no artigo 3º da mencionada Lei, a Participação nos Resultados, pactuada na presente Cláusula, não substitui ou complementa a remuneração do empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, exceto Imposto de Renda, obedecida a tabela da Receita Federal. Não se lhe aplicando, outrossim, o princípio de habitualidade, como também não obriga a sua manutenção em períodos posteriores.

§ 6º - As empresas que já adotam ou venham a adotar planos próprios de Participação nos Lucros ou Resultados ficam excluídas do cumprimento desta Cláusula.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REFEIÇÃO

A empresa obriga-se a fornecer aos seus empregados uma alimentação subsidiada conforme abaixo:

a) **CAFÉ DA MANHÃ** aos funcionários de produção, composto de um copo de leite, café e pão com margarina.

b) **ALMOÇO COMPLETO**, no local de trabalho.
Tratando-se de EMPREGADO ALOJADO EM OBRA, este terá direito também a jantar completo, com o subsídio estabelecido no § 1º desta cláusula.



OU, alternativamente,

c) TICKET REFEIÇÃO no valor mínimo de **R\$ 15,00 (quinze reais)** cada, a partir de 1º de maio de 2014, e ainda receberá, diariamente, ticket no valor de **R\$4,00 (quatro reais)** referente ao café matutino. O empregado receberá tantos Ticket's quantos forem os dias de trabalho efetivos no mês.

O EMPREGADO ALOJADO EM OBRA receberá 1 (um) Ticket Refeição para jantar no mesmo valor do almoço, tantos quantos forem os dias do mês.

OU, alternativamente,

d) CESTA BÁSICA de pelo menos 40 (quarenta) quilos contendo os itens da tabela abaixo:

QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS
20	Quilo	Arroz tipo "1"
05	Quilo	Feijão "Carioca"
04	Lata	Óleo de Soja
03	Pacote	Macarrão com Ovos (500 gramas)
05	Quilo	Açúcar Refinado
02	Pacote	Café Torrado e Moído (500 gramas)
01	Quilo	Sal Refinado
01	Quilo	Farinha de Trigo
01	Pacote	Fubá Mimoso (500 gramas)
02	Lata	Extrato de Tomate (140 gramas)
01	Pacote	Biscoito Doce Recheado (200 gramas)
01	Lata	Goiabada (700 gramas)

- Caso algum dos produtos da Cesta Básica apresente-se temporariamente indisponível para fornecimento, face a proibição ou impossibilidade de abastecimento, poderá ser substituído por produto equivalente, no mesmo peso ou quantidade indicados.

- O funcionário demitido após o dia 14, sem justa causa, terá direito de receber a Cesta Básica referente àquele mês;

- O fornecimento da Cesta Básica será mensal, inclusive ao funcionário que estiver em gozo de férias.

- Funcionário afastado por acidente de trabalho terá direito à cesta básica enquanto durar o afastamento, ou até que lhe seja concedida a Aposentadoria por Invalidez pelo INSS.

OU, alternativamente,

TICKET SUPERMERCADO / VALE SUPERMERCADO / CHEQUE SUPERMERCADO, equivalente ao valor da Cesta Básica acima mencionada.



§1º- A empresa subsidiará o fornecimento de **REFEIÇÃO /ALIMENTAÇÃO** no mínimo em 95% (noventa e cinco por cento) do respectivo valor, podendo criar ainda regulamentação própria para o cumprimento dos itens.

§2º - Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho, o fornecimento em quaisquer das modalidades, não terá natureza salarial nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei Federal n. 5.321/76 de 14 de abril de 1976 e de seu Regulamento n.º 78.676 de 08 de novembro de 1976.

§ 3º - Caso o empregado esteja temporariamente trabalhando em obra fora do seu domicílio, e a empresa pague a este todas as refeições, ou seja, café da manhã, almoço e jantar, fica desobrigada, nesse período, do fornecimento de ticket refeição, ou cesta básica, ou ticket supermercado, ou vale supermercado ou cheque supermercado.

§4º - O café da manhã poderá ser substituído por acréscimo na Cesta Básica ou nos Tickets mencionados nesta Cláusula.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

Em razão da natureza dos serviços e localização das obras, em decorrência de prazos de execução e por motivo de segurança, os funcionários que não estejam inclusos no cartão SPTRANS, BEM, BOM, ou similares receberão o valor correspondente ao Vale-transporte através do depósito em conta corrente.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ

Na ocorrência de morte ou invalidez por motivo de doença atestada pelo INSS, a empresa pagará aos dependentes, no primeiro caso, e ao próprio empregado, na segunda hipótese, uma indenização equivalente ao seu último salário nominal. No caso de invalidez, esta indenização somente será paga se ocorrer a concessão de Aposentadoria Previdenciária.

§1º- Esta indenização será paga em dobro em caso de morte e/ou invalidez causadas por acidente de trabalho, definido na legislação específica e atestado pelo INSS. Na hipótese de morte, o pagamento desta indenização será feito aos dependentes, observada a legislação vigente.

§2º- Se a empresa tiver plano de Seguro de Vida em Grupo ou planos de benefícios complementares ou assemelhados à Previdência Social, por elas parcialmente custeados, estará isenta do cumprimento desta cláusula. No caso do seguro de vida estipular indenização inferior garantido por esta Cláusula, a empresa cobrirá a diferença.



Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

A empresa concederá estabilidade provisória aos empregados que necessitem de até 12 (doze) meses para aquisição de aposentadoria por tempo de serviço, ou por idade, nos termos da legislação previdenciária vigente, desde que devidamente comprovado e tenham 6 (seis) anos contínuos de trabalho na empresa.

§1º - O empregado em vias de aposentadoria não poderá ser despedido a não ser em razão de falta grave, ou mútuo acordo entre empregado e empregador, ou encerramento de atividade do empregador, sendo que nestas duas últimas hipóteses mediante homologação perante o Sindicato dos Trabalhadores.

§2º - O empregado deverá apresentar à empresa em 48 h, cópia do protocolo de ingresso do pedido de benefício junto ao INSS e da respectiva contagem do tempo de serviço emitido pelo INSS, para o seu enquadramento nas condições previstas nesta Cláusula.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os Contratos de Experiência não ultrapassarão a 90 (noventa) dias. Não será celebrado Contrato de Experiência nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida, bem como o funcionário temporário de empresa prestadora de serviços que tenham trabalhado na função por pelo menos 30 (trinta) dias e que venham a ser admitidos (efetivados) pela empresa.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Nos casos de Rescisão do Contrato de Trabalho por iniciativa do empregador, sem justa causa, a comunicação obedecerá aos seguintes critérios:

§1º - O funcionário deverá ser comunicado pela empresa por escrito, contra recibo firmado por este, esclarecendo-lhe se o aviso prévio será trabalhado ou indenizado.



§2º - O trabalhador demitido sob alegação de falta grave (Justa Causa), deverá ser comunicado do fato por escrito, esclarecendo-lhe os motivos da sua dispensa.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

Conforme estabelecido na Lei Federal 12.506/2011, os empregados com Contrato por Tempo Indeterminado que não completaram 01 (um) ano de serviço na empresa, terão direito a 30 dias de Aviso Prévio. Para cada ano completo de serviço, serão acrescidos três dias ao Aviso Prévio, até no máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

§1º – Na demissão imotivada por iniciativa do empregador, sendo o Aviso Prévio trabalhado, a empresa fica obrigada a aplicar o disposto no artigo 488 da CLT no máximo por 30 (trinta) dias, com redução de 2 (duas) horas diárias ou dispensa de 7 (sete) dias ao trabalho, independentemente do tempo de serviço que o funcionário tenha na empresa. Os dias que excederem dos 30 dias do Aviso Prévio, por conta da Lei Federal 12.506/2011, serão indenizados no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT.

§2º – O acréscimo de 03 (três) dias por ano de serviço, não se aplica no pedido de demissão por iniciativa do empregado, quando o Aviso Prévio permanecerá de 30 (trinta) dias, sendo mantidos os termos do artigo 487, inciso II da CLT, independentemente do tempo de serviço que o funcionário tenha na empresa.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREITEIROS / SUBEMPREITEIROS / AUTONOMOS

A empresa em suas atividades produtivas, poderá utilizar-se de mão-de-obra própria, de empreiteiros, subempreiteiros ou autônomos, desde que regularmente constituídos ou inscritos nos órgãos competentes. Em quaisquer das hipóteses estes responderão, principalmente e solidariamente, pelas obrigações Trabalhistas e Previdenciária dos empregados, inclusive pelo cumprimento da presente Convenção Coletiva Trabalho.

Parágrafo Único - Se a empresa utilizar-se de mão-de-obra de reeducandos do sistema prisional, pagará a estes, os mesmos salários e benefícios previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho.



Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RETENÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO - (CTPS)

Conforme Art. 53 da CLT, a retenção da Carteira de Trabalho do funcionário pela empresa, pelo prazo maior de 48 (quarenta e oito) horas, esta deverá pagar ao trabalhador uma multa de valor igual a 50% (cinquenta por cento) do Salário Mínimo Regional.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SUBSTITUIÇÃO PROVISÓRIA

Nas substituições que não sejam eventuais, será garantido ao substituto o mesmo salário percebido pelo substituído, sem considerar vantagens pessoais.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO POR APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 6 (seis) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à mesma empresa, quando dela vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, serão pagos 2 (dois) salários nominais equivalentes ao seu último salário.

§ 1º Se o empregado permanecer trabalhando na mesma empresa após a aposentadoria, será garantido este abono, apenas por ocasião do desligamento definitivo.

§ 2º - No caso de morte do empregado e estando este enquadrado no § 1º acima, o referido abono será pago aos seus dependentes na forma da Lei, e a empresa ficará dispensada de cumprir com o disposto nos itens "a" ou "b" da Cláusula 14 da presente Convenção.



**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Descanso Semanal**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESCANSO REMUNERADO

Nos dias 24 e 31 de dezembro, a empresa dispensará do trabalho seus empregados sem prejuízo do salário e do DSR.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo de seu salário, desde que devidamente comprovada;

- a) por faltas relacionadas no artigo 473 da CLT.
- b) por 1 (um) dia em caso de internação hospitalar da esposa, companheira ou filho menor de idade, devidamente comprovado.
- c) por ½ (meio) dia para recebimento do PIS/PASEP, desde que o respectivo pagamento não se efetue pela empresa em posto bancário nela localizado.
- d) por 1 (um) dia, a cada 12 meses, para doação voluntária de sangue, devidamente comprovada.
- e) Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, irmão, ou pessoa declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, que viva sob sua responsabilidade econômica.
- f) Até 3(três) dias úteis, em virtude de casamento.
- g) Por 5(cinco) dias consecutivos, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana.
- h) Até 2 (dois) dias consecutivos, ou não, para fim de obter Título Eleitoral;
- i) No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar.



Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

As partes, com base no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, no art. 59 da CLT e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei Federal nº 9.601, de 21.01.98, poderão instituir o Banco de Horas que será regido por um sistema de Débito e Crédito, através de Acordo, com critérios que deverão ser discutidos e aprovados pelos trabalhadores através de Assembleia, juntamente com o SINDPRESP. Acordo que será depositado no Ministério do Trabalho e Emprego para Registro e Arquivo.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar as férias em outro dia da semana. Será considerada a política anual de férias da empresa, que deverá ser comunicada ao Sindicato dos Trabalhadores.

§1º – Quando porventura, durante o período do gozo de férias existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com acréscimo dos mesmos.

§2º – Quando a empresa conceder férias coletivas, os dias 24, 25 e 31 de dezembro e 01 de janeiro não serão descontados.

Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ALOJAMENTO

Aos Funcionários que residam no local de trabalho, deverão ser oferecidos alojamentos que proporcionem condições sanitárias adequadas, limpeza e conservação diária.



Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO

A empresa fornecerá gratuitamente aos empregados para uso obrigatório: Uniformes, macacões e outras peças de vestimentas, bem como equipamento de proteção individual e de segurança, inclusive calçados especiais e óculos de segurança graduados, de acordo com receita médica, quando por elas exigidos na prestação do serviço ou quando a atividade assim o exigir.

- a) É garantida a proteção auditiva para trabalhos realizados em locais em que o nível de ruído seja superior ao estabelecido pela NR-15, da Portaria nº 3.214/78;
- b) No primeiro dia de trabalho de cada empregado, sua atividade será precedida obrigatoriamente de treinamento sobre a necessidade e uso dos EPI's.

CIPA – composição, eleição, atribuições, e garantias a seus componentes

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CIPA

Sendo obrigada ao cumprimento da NR-5, da Portaria n.º 3.214/78, da COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, a empresa comunicará ao Sindicato dos Trabalhadores SINDPRESP, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, a data da realização das eleições para que este, juntamente com o Vice-presidente da CIPA, possam acompanhar o processo de votação e apuração.

- a) - O registro da candidatura será efetuado, contra recibo da empresa firmado por responsável do setor de administração.
- b) - A votação será realizada através de Escrutínio Secreto em lista única de candidatos.
- c) - Os mais votados serão proclamados vencedores nos termos da NR-5 da Portaria 3.214/78 e o resultado das eleições será comunicado ao Sindicato juntamente com o calendário de datas previstas para reuniões dos membros da CIPA, no prazo de até 30 (trinta dias).
- d) - Sempre que possível o Sindicato dos Trabalhadores participará das reuniões da CIPA através de seus membros, recebendo inclusive, cópia fiel de todas as Atas de reuniões.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – TREINAMENTO

O primeiro dia de trabalho do funcionário, antes do início das atividades a serem exercidas por ele, deverá ser destinado, preferencialmente, para orientação e conhecimento:



- a) Da utilização e higienização dos EPI.
- b) Dos riscos que estará exposto no local de trabalho e a prevenção de acidentes.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONVÊNIO MÉDICO SECONCI-SP

As empresas integrantes da categoria representada pelo SINABEF, bem como as subempreiteiras por elas contratadas, são obrigadas a recolher mensalmente a contribuição correspondente a 1% (um por cento) do valor bruto das folhas de pagamento de seus empregados, incluindo as folhas relativas ao 13º salário e quitações, respeitada a contribuição no valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) mensais por empresa, em favor do **SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO – SECONCI-SP**. Em decorrência desta contribuição, e cumprido os períodos de carência previstos em Ficha de Adesão contados da primeira contribuição, fica assegurada Assistência Social, nela incluída prevenção e promoção da saúde dos empregados das contribuintes por ela cadastrados.

§ 1º - Na hipótese de as empresas ou subempreiteiras por elas contratadas pretenderem a extensão dos benefícios acima descritos aos dependentes dos empregados cadastrados no SECONCI-SP, sendo estes limitados a mulher ou companheira (apenas uma) e filhos menores de 18 anos, após solicitação formal dos interessados e celebração do Acordo entre trabalhadores com cada empresa para esse fim, estas recolherão mensalmente, como acréscimo para manutenção do atendimento que vier a ser prestado, o valor correspondente a 1% (um por cento) do piso salarial da categoria por dependente cadastrado, qual poderá ser descontado do salário do trabalhador.

§ 2º - Estando os funcionários afastados em decorrência de benefícios previdenciários e não inseridos nas folhas de pagamento, o atendimento a eles não poderá ser prestado ante a não contribuição mensal. Entretanto, as empresas contribuintes do SECONCI-SP há mais de três meses e quites com suas obrigações, poderão incluir referidos funcionários em condição especial e opcional, mediante a contribuição "per capita" correspondente a 1,5% (um e meio por cento) por mês. Caso o benefício seja extensivo aos dependentes, o valor "per capita" mensal será acrescido ao fixado para o titular.

§ 3º- A - Poderão as empresas incluírem como beneficiários dos serviços oferecidos pelo SECONCI-SP, seus estagiários, mediante a contribuição "per capita" mensal correspondente a 1% (um por cento), não se admitindo nesta hipótese a extensão dos benefícios aos dependentes. Esta contribuição será reajustada, anualmente, pelo mesmo índice acordado na Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 4º - Para efeito de cálculo da contribuição devida ao SECONCI-SP, as empresas deverão levar em consideração o total bruto das folhas de pagamento



com todos os seus componentes, sem descontos ou abatimentos, não sendo permitida nenhuma exclusão, divisão ou distinção entre empregados de obra ou administrativos, excetuando-se, entretanto, os empregados que comprovadamente estejam cobertos e assistidos por serviços similares aos prestados pelo SECONCI-SP, próprio da empresa ou contratado com entidades congêneres.

§ 5º - Os recolhimentos acima citados referem-se às operações das empresas enquadradas no SINABEF, em todos os locais servidos pelos ambulatórios, postos de serviços ou credenciados pelo SECONCI-SP já instalados ou que venham a instalar-se na vigência deste Acordo.

§ 6º - As contribuições devidas pelas empresas e demais prestadoras de serviços ou fornecedoras de mão de obra, cadastradas ou não como pessoas jurídicas, serão recolhidas mensalmente por via bancária, em ficha de compensação emitida pelo SECONCI-SP e preenchida pelo contribuinte até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de competência da folha de pagamento. A inclusão dos prestadores de serviços, e subempreiteiros deverá ser garantida pela empresa mediante exigência do comprovante de recolhimento ao SECONCI-SP.

6º-A) - Os boletos relativos aos dependentes, afastados, estagiários e outras condições que vierem a ser estabelecidas em decorrência desta Cláusula normativa, serão encaminhadas com o valor devido já impresso. Os boletos de contribuições mensais dos empregados ativos, continuarão sendo encaminhados sem valor e deverão ser preenchidos pelo empregador.

§ 7º - As empresas deverão enviar mensalmente ao SECONCI-SP, por meio apropriado, relação nominal dos empregados beneficiados, podendo referida relação ser substituída pela **GFIP, RE-FGTS** ou outro formulário instituído pelos sindicatos ou previdência social, bem como dos respectivos dependentes, no caso de extensão do benefício prevista no parágrafo primeiro.

§ 8º - O SECONCI-SP poderá promover ações de fiscalização do cumprimento no disposto nesta Cláusula e seus parágrafos, obrigando-se as empresas a fornecerem ao SECONCI-SP, sempre que solicitados, cópia das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, das folhas de pagamento e dos termos de rescisão do contrato de trabalho, bem como informações (razão social, telefone, tipo e prazo dos serviços a realizar) sobre contratos firmados com seus subempreiteiros, para fins de fiscalização dos seus recolhimentos.

§ 9º - As empresas inadimplentes ou que não fornecerem os documentos mencionados no parágrafo anterior, poderão vir a ter o atendimento aos seus funcionários e dependentes suspenso por parte do SECONCI-SP.

§ 10º - O inadimplemento para com as contribuições fixadas nesta Cláusula implicará na cobrança das contribuições atrasadas acrescidas de multa legalmente prevista (Art. 408 e seguintes do Código Civil), juros de mora calculados mensalmente na mesma variação da taxa SELIC (art. 406 do Código



Civil), além da correção monetária a ser calculada com base na variação do IGP-M/FGV, ficando ainda facultado ao SECONCI-SP promover a ação apropriada em foro competente para a cobrança das importâncias devidas.

§ 11º - As empresas estarão isentas do recolhimento nas localidades onde não existir prestação de serviço pelo SECONCI.

§ 12º - Os sindicatos convenientes estabelecerão formas de cooperação com a direção do SECONCI-SP para a fiscalização do cumprimento, por parte das empresas, quando solicitada, a comprovação da regularidade junto ao SECONCI-SP, de seus recolhimentos, bem como ao Sindicato Empresarial por ocasião do fornecimento de Certidão de Regularidade de Contribuição Sindical e Assistencial, assim como ao Sindicato Laboral por ocasião da assistência nas rescisões dos contratos de trabalho.

§ 13º - As empresas que mantiverem plano de Saúde próprio, estarão isentas do cumprimento desta Cláusula.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidas as Declarações ou Atestados Médicos e/ou Odontológicos passados por facultativos do Sindicato dos Trabalhadores, desde que os mesmos consignem o dia, horário de atendimento ao empregado, a assinatura do profissional com número do CRM ou CRO, bem como, ainda, com o carimbo do Sindicato.

Relações Sindicais Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISO

A empresa permitirá ao Sindicato dos Trabalhadores, a divulgação de matérias de interesse da Categoria e agenda para sindicalização.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS AO SINDPESP

Através de Assembleias realizadas em conformidade com o Edital publicado no Jornal O Estado de São Paulo Caderno B7 06/03/2.014, a categoria aprovou o desconto em folha de pagamento de 1,0% (um por cento) sobre o salário nominal, limitado a 05 (cinco) salários mínimos de todos os trabalhadores da



categoria, associados e não associados, abrangidos pelos benefícios previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de Contribuição Confederativa e/ou Retributiva e/ou Negocial, para custeio do Sistema Confederativo da Representação Sindical conforme previsto nos Arts. 462 e 513, alínea "e" da CLT, e Art. 8º, Inciso IV da Constituição Federal, recolhendo-as ao SINDPRESP, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao do desconto.

§ 1º - CONTRIBUIÇÃO - RECOLHIMENTO - As empresas farão o recolhimento das Contribuições a favor do SINDPRESP até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, através de Boleto Bancário fornecido pelo SINDPRESP.

§ 2º - COMPROVANTES - Conforme Nota Técnica n.º SRT/MTE/202/2009, para controle da Entidade, as empresas deverão enviar ao SINDPRESP, cópia do comprovante de depósito da contribuição, acompanhada de relação nominal dos empregados, na qual deverá constar os dados referentes à função, salário e valor do desconto da contribuição.

§ 3º - Conforme o Precedente Normativo nº 119 do Tribunal Superior do Trabalho, fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial, que deverá ser entregue por escrito diretamente pelo empregado ao Sindicato profissional correspondente, até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado.

§ 4º - MULTA: Fixação de multa de 2% (dois por cento) a favor do SINDPRESP em caso de descumprimento desta Cláusula, sem prejuízo da multa estipulada na Cláusula Trigésima Oitava.

Contribuição Assistencial Patronal / Negocial
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL / NEGOCIAL

Considerando o disposto nos incisos III e VI do artigo 8º da Constituição Federal do Brasil, o estabelecido na alínea "e" do artigo 513 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, bem como o que foi deliberado em Assembleia Geral Extraordinária do SINADICATO DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA DE FUNDAÇÕES E GEOTECNIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINABEF, realizada a 25 de março de 2014, conforme Edital prévio de convocação, publicado à página 4 do jornal Diário de São Paulo, a 10 de março de 2014, segunda-feira, em que o SINABEF, além de sua legitimidade de representação decorrente da Lei, foi expressamente autorizado pelas empresas de sua categoria econômica a proceder com as negociações referentes a esta Convenção Coletiva de Trabalho, as referidas empresas, sejam filiadas e/ou associadas, deverão recolher ao SINABEF a Contribuição Assistencial ou Negocial, no valor único de R\$400,00 (quatrocentos reais), até a data de 31 de julho de 2014, com o intuito de sanear despesas que o mesmo Sindicato Patronal realizou em favor de toda a categoria econômica que representa.



Parágrafo Primeiro - O atraso no recolhimento desta Contribuição Assistencial para o SINABEF implicará na atualização monetária do valor principal, que será efetuada de acordo com os coeficientes aplicáveis a débitos para com a Fazenda Nacional, além da imposição de multa de mora de 10% (dez por cento) sobre este valor corrigido, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Segundo - As empresas filiadas e/ou associadas que iniciarem atividades posteriores a 1º de maio de 2014, ficam desobrigadas da Contribuição Assistencial / Negocial referida nesta cláusula.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LIVRE NEGOCIAÇÃO EMPREGADO/EMPRESA/SINDICATO

As partes convenientes fixam os itens abaixo, que a empresa e sindicato poderão negociar de forma livre, sem coação ou qualquer imposição de terceiros, estranhos à relação direta entre capital e trabalho, a saber:

1- SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Caso a empresa opte por fazer Seguro de Vida em Grupo, poderá em comum acordo com os trabalhadores, estabelecer condições mais amplas nessa contratação, bem como estabelecer através de negociação, a participação ou não dos trabalhadores no custo do prêmio.

2- CÓPIA DA RAIS

A empresa, quando solicitado por escrito pelo Sindicato - SINDPRESP, fornecerá, no prazo de 30 (trinta dias), uma vez por ano, mediante recibo, uma cópia reprográfica da RAIS, ou através de suporte magnético mediante entendimento prévio com o Sindicato.

Disposições Gerais Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REGRAS PARA NEGOCIAÇÃO

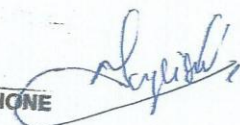
Para que produza efeitos legais e se torne obrigatória para as categorias econômicas e de trabalhadores, as partes depositarão cópia da presente Convenção Coletiva de Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do Artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.



Descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho

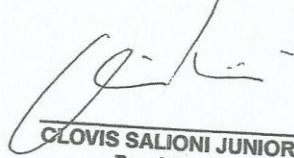
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – MULTA

Fixação de multa no valor de 10% (dez por centos) do Piso Normativo por infração e por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das Cláusulas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, desde que não cominada multa específica, revertendo seu valor a favor da parte prejudicada.



NORIVAL RIESZ SCAGLIONE
Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS FABRICANTES DE
PEÇAS E PRÉ-FABRICADOS EM CONCRETO DO ESTADO DE SÃO
PAULO – SINDPRESP**



CLOVIS SALIONI JUNIOR
Presidente

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA DE FUNDAÇÕES E
GEOTECNIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINABEF**

